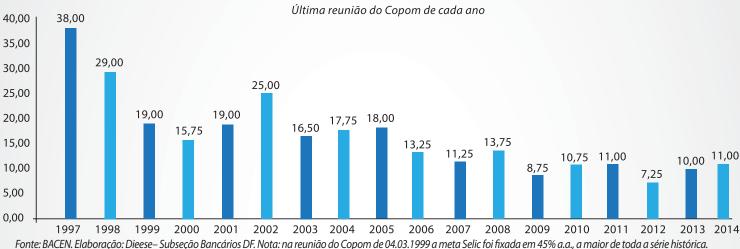
# As conquistas da classe trabalhadora nos últimos 20 anos

 $\bigoplus$ 

Após período de muitas lutas, os trabalhadores avançaram nas conquistas e diminuíram as desigualdades e injustiças históricas do Brasil. Confira, abaixo, gráficos que mostram a queda da taxa de desemprego, aumento significativo do salário mínimo, controle da inflação e queda da taxa de juros.

### Taxa Básica de Juros - Meta Selic % a.a. (1997-2014)



### *Taxa de Desemprego % (2002-2014)*

Média anual 14,00 12,60 12,30 11,40 12,00 9,90 9,80 9,30 10,00 8,10 7,80 8,00 Fonte: IBGE. Elaboração: Dieese 6,70 6.00 5,50 5,40 6,00 4,90 4,00 2,00 0,00 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014

#### SALÁRIO MÍNIMO DESDE O PLANO REAL

Qual foi o valor médio em cada ano e qual seria se fosse ajustado pelo IPCA (R\$) 900 800 700 600 500 400 300 200 100 1999 2004 2009 2014 Salário mínimo de fato Salário mínimo caso fosse reajustado pelo IPCA

### Inflação (%) - IPCA/IBGE (1995-2002) e (2003-2014)

Taxa média anual 9,25 10 9 8 Fonte: IBGE. Elaboração: Dieese 7 5,90 6 5 4 3 2 0 1995-2002 2003-2014

### ARTIGO

### O Sindicato tem lado. O dos trabalhadores!



O sindicato é um agente político e social que deve atuar sempre que projetos de poder ou de governo são construídos para afetar os interesses dos trabalhadores e da sociedade brasileira.

Chamamos de sindicato cidadão essa postura de não se omitir do debate. Negligenciar os efeitos de determinados programas de governo sobre os trabalhadores é não ter consciência de classe enquanto assalariados, seja do setor público

Para não perder a capacidade classista na ação sindical, o sindicato não age orientado por interesses partidários para não dividir os trabalhadores ou afastá-los das lutas. Contudo, a direção deve ter posição e executar uma das suas missões: a politização.

O setor patronal e o mercado financeiro, apoiados por uma mídia financiada por eles, têm lado e não deixam de apresentar seus pleitos aos parlamentares ou aos candidatos majoritários, sempre perseguindo a redução ou flexibilização de direitos e a fragilização do movimento sindical.

É nosso dever participar do processo eleitoral ativamente, de forma suprapartidária e com unidade. Isso é maior que o dever cívico de votar. Por isso exigimos compromissos programáticos de candidatos com as causas sociais e com os interesses dos trabalhadores, ativos e aposentados.

Trabalhamos para o sistema financeiro, compreendemos seus movimentos políticos e nunca estivemos do mesmo lado dos seus interesses políticos. Mais uma vez temos que tomar decisões e sermos responsáveis por nossas escolhas!

### Eduardo Araújo,

Pesidente do Sindicato dos Bancários de Brasília

## Sindicato orienta sobre compensação dos dias parados

ssinado na segunda-feira (13), o novo acordo com a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) estabelece que a compensação dos dias parados será de no máximo uma hora por dias no período de 15 de outubro a 31 de outubro, para quem trabalha seis horas, e uma hora no período entre 15 de outubro e 7 de novembro, para quem trabalha

Confira, abaixo, a redação da cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2014/2015 sobre os dias parados e em seguida as orientações do Sindicato para a compensação.

### Cláusula 57ª - Dias Não Trabalhados (Greve)

Os dias não trabalhados entre 30 de setembro de 2014 e 6 de outubro de 2014, por motivo de paralisação, não serão descontados e serão compensados, com a prestação de jornada suplementar de trabalho, limitada a 1 (uma) hora diária, da seguinte a) Para os empregados que no período de paralisação cumpriam jornada de 6 (seis) horas, a compensação dar-se-à de 15/10 a 31/10/2014;

**b)** Para os empregados que no período de paralisação cumpriam jornada de 8 (oito) horas, a compensação dar-se-à de 15/10 a 07/11/2014.

### **Parágrafo Primeiro**

A jornada compensatória a que se refere o caput não será considerada jornada extraordinária nos termos da lei.

### Parágrafo Segundo

Para os efeitos do caput desta cláusula, não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial, pelo empregado, durante a jornada diária

### Parágrafo Terceiro

A compensação será limitada a 1 (uma) hora diária, de segunda a sexta-feira, excetuados os fe-

### Parágrafo Quarto

As horas extraordinárias realizadas anteriormente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão compensar os dias não trabalhados.

# **ORIENTAÇÕES**

- A compensação será de, **no máximo, uma** hora por dia;
- Qualquer modalidade de coação ou assédio ao funcionário grevista deve ser denunciada ao Sindicato:
- É ilegal a suspensão de férias, abonos ou licenças de grevistas. Se observada essa prática abusiva, deve ser comunicada à diretoria do Sindicato para as medidas cabíveis;
- A compensação não poderá ser realizada nos fins de semana e feriados ou fora da jornada habitual;
- Após o final do prazo, as horas de greve não compensadas não poderão ser descontadas.